



LEI Nº 1.338/2003-PMM

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Colete Anti-Balístico ao efetivo da Guarda Municipal do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório o uso de colete anti-balístico ao efetivo da Guarda Municipal que realiza ronda e patrulhamento de logradouros públicos, bem como na preservação dos imóveis públicos municipais.

Parágrafo único. É imprescindível tal equipamento de segurança e será mais um item disponível aos integrantes da corporação mencionados no parágrafo anterior.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da promulgação da presente lei expedirá a regulamentação necessária à utilização do colete anti-balístico pelo patrulhamento da Guarda Municipal de Macapá.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta de dotação consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 25 de novembro de 2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Ver pleen fillo
Projeto de lei nº. 089/03. cum

03 - Anuário